PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 13.609, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 2° DO DECRETO N° 6.222, DE 13 DE JUNHO DE 2008, QUE INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO-CMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao OF. N° 0064/2018/FMAS, protocolizado sob o n° 498813, datado de 11 de abril de 2018,

Considerando o que estabelece a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT n° 63 de 28 de julho de 1994 e o Regimento Interno da Comissão Estadual do Trabalho, criada pelo Decreto n° 6.439-E de 08 de fevereiro de 1995;

Considerando que ao Município compete definir e apresentar planos, programas e projetos nas áreas de geração de emprego e renda e da formação profissional, que poderão ser incluídos no Plano Anual de Trabalho do SINE-ES, para fins de captação de recursos junto ao Ministério do Trabalho/CIDEFAT, após aprovação da Comissão Estadual do Trabalho,

DECRETA:

Art.1°. Fica instituída a Comissão Municipal do Trabalho-CMT, de caráter permanente e deliberativo e de instância superior no âmbito municipal, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação dos trabalhadores, empregadores e do poder público, com a finalidade:

I – Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho, sugerindo medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e desemprego estrutural;

II – Acompanhar as ações destinadas para expansão do mercado de trabalho, apresentando subsídios para a Política Estadual e Municipal de Emprego;

III – Acompanhar as ações, a nível municipal, destinadas a qualificação da mão-de-obra, a reciclagem profissional e a geração de emprego e renda, apresentando propostas alternativas e propondo subsídios para a formulação da Política de Formação Profissional e Geração de Emprego e Renda.

Parte integrante do decreto nº 13.609, de 11 de abril de 2018.

Art.2º. A Comissão Municipal do Trabalho-CMT se compõe de 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros suplentes sendo 03 (três) representantes do poder público, 03 (três) representantes dos trabalhadores e 03 (três) dos empregadores, assim indicados:

I – Pelo Poder Público:

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços
SINE Municipal

II – Pelos trabalhadores

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Venécia e Vila Pavão
Sindicomerciários

III – Pelos Empregadores

CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Venécia
FINDES- Federação das Indústrias do Espírito Santo
VENEZA – Cooperativa Agropecuária do Norte do Espírito Santo

Art.3º. A presidência da Comissão Municipal do Trabalho – CMT, será exercida de forma rotativa, pelo período de um ano, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das três partes.

Art.4º. A Comissão Municipal do Trabalho – CMT, no exercício de suas atribuições, poderá recorrer aos trabalhos e estudos produzidos pelo SINE-ES, para fundamentar suas deliberações.

Art.5º. A Comissão Municipal do Trabalho – CMT elaborará seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O apoio e suporte administrativos necessários para organização, estrutura e funcionamento da CMT serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art.6º. O Secretário Municipal de Ação Social, dará ciência aos dirigentes das entidades referidas nos itens I, II, III do art. 2º

Parte integrante do decreto nº 13.609, de 11 de abril de 2018.

das disposições deste decreto, de cada uma recebendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a indicação do representante titular e respectivo suplente para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 7°. Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social adotar as providências para instalação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da CMT, com a posse de seus membros, a eleição de seu presidente e a escolha da data da sessão para exame e aprovação do regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Executiva da CMT será exercida pelo Setor de Incentivo ao Trabalho e Geração de Renda da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 11 dias do mês de abril de 2018.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO